



PROJETO DE LEI Nº 037/2020

Institui a criação de multa administrativa de natureza pecuniária vinculada ao CPF do cidadão ou CNPJ da pessoa jurídica, cujo funcionário e/ou representante esteja vinculado, que proceda com o descumprimento do uso de máscara facial obrigatória em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral, face a pandemia do COVID-19, conforme disposto nos Decreto Municipal nº 2518/2020 e 2525/2020.

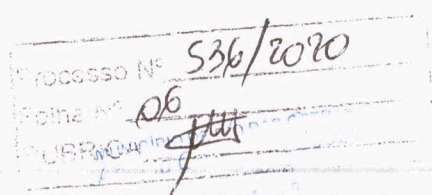
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a multa pecuniária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a pessoa física ou jurídica, sendo neste último o descumprimento praticado por funcionário ou a quem a represente, pelo não uso obrigatório da máscara facial em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral na forma do Decreto Municipal 2518/2020 e 2525/2020.

§ 1º - A respectiva multa deverá ser emitida vinculada ao CPF e CNPJ, dependendo da natureza jurídica do infrator.



§ 2º No caso de resistência do infrator ao recebimento da multa, o órgão competente deverá conduzir o infrator a delegacia para os procedimentos de praxe, caso não seja possível, o órgão fiscalizador deverá oficiar imediatamente a autoridade policial sobre o descumprimento desta Lei, para abertura do inquérito policial correspondente e eventual propositura da ação penal.

Art. 2º - As máscaras podem ser descartáveis ou de pano desde que sigam as orientações do Ministério da Saúde e da OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 3º - Os recursos oriundos da arrecadação das multas pelo descumprimento dos do Decreto Municipal 2518/2020 e 2525/2020 serão alocados obrigatoriamente no Fundo Municipal de Saúde que serão destinados a compra de equipamentos e insumos para combate ao COVID-19.

Art. 4º - As demais disposições sobre o tema serão regulamentadas por meio de Decreto.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art 6º - A Lei em tela tem vigência de 06 (seis) meses ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras